



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

**CONTRATO Nº 08 /2024/FMAS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 66/2023
ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 211/2023**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO,
O MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS POR
INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO
SOCIAL E DO OUTRO LADO A EMPRESA
UNIVERSAL COMÉRCIO E SERVIÇOS
LTDA EPP.**

I. DAS PARTES

Pelo presente instrumento particular de Contrato, reuniram-se de um lado o **MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS, ESTADO DE SERGIPE**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, pessoa jurídica de direito público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 14.828.342/0001-09, com sede à Praça da Matriz, s/n, Centro, Laranjeiras, Estado de Sergipe, CEP 49.170-000, neste ato representado pela Secretária Municipal, a Srª **ONETE DA MOTA SANTOS**, brasileira, maior, capaz, portador do CPF sob o n.º XXX.722.XXX-34, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**.

E do outro lado a empresa **UNIVERSAL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 03.595.833/0001-30, estabelecida no endereço localizado à Rua Riachuelo, n.º 751, bairro São José, na cidade de Aracaju/SE, CEP: 49.015-160 - Município de Aracaju, neste ato representada por seu sócio administrador **ALEXANDRE VIEIRA PRADO**, brasileiro, maior, casado, empresário, portador do RG n.º 521.746/SSP/SE e CPF n.º 235.940.555-15, residente e domiciliado à Rua Monsenhor Olívio Teixeira, 560, Apto. 101, Bairro, Jardins, CEP: 49026-225 - Aracaju/SE, doravante denominada **CONTRATADA**.

II. DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, as partes anteriormente individuadas e devidamente qualificadas, de acordo com as disposições regulamentares contidas no Lei Federal n.º 10.520, Lei do Pregão, de 17 de julho de 2012, Decreto n.º 10.024 de 2019, Decreto Municipal 371/2019 e Lei Federal 8.666/93, e suas alterações posteriores e tendo em vista o que consta do **Processo Administrativo n.º 13.405/2023** resolvem consoante a autorização exarada nos autos do processo de **Pregão Eletrônico n.º 66/2023/PMBC**, Edital, Termo de Referência, e proposta da Contratada, pactuar o presente instrumento contratual que será em tudo regido pelas cláusulas que aceitam e mutuamente se outorgam, mediante cláusulas e condições seguintes;

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente tem como objeto a adesão à ata de registro de preços nº 211/2023, cujo objeto é a contratação de empresa para locação de equipamentos **SCANNER, MULTIFUNCIONAIS POLICROMÁTICA E MONOCROMÁTICA NOVAS**, com material de consumo incluso (toner, cilindro e outros), exceto papel, com assistência técnica durante o período contratual incluindo peças de reposição e mão de obra técnica, para alguns setores da administração municipal.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DE REAJUSTE

2.1. Pelos serviços de locação de equipamentos objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor mensal estimado de **R\$ 4.938,00 (quatro mil, novecentos e trinta e oito)** e valor global estimado de **R\$ 29.040,00 (vinte e nove mil, quarenta reais)**, conforme planilha abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	V. UNIT	V. TOTAL
01	Impressoras policromáticas	Mês	04	R\$ 548,00	R\$ 2.192,00
	Franquia de 1.000 páginas por equipamento	(12)			
	Cópia excedente (100 páginas/mês por equipamento)	Unid.	4.800	R\$ 0,57	R\$ 2.736,00
TOTAL MENSAL					R\$ 4.938,00
TOTAL ANUAL					R\$ 29.040,00

2.1.1. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à **CONTRATADA** dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados, bem como, suas respectivas despesas empenhadas através das ordens de serviços, sendo parte integrante deste instrumento contratual.

2.1.2. O valor excedente a franquia dos equipamentos ultrapassando a quantidade de **1000 (mil) cópias/mês (item 01)**, será de **R\$ 0,57 (cinquenta e sete centavos)** por cópia/equipamento.

2.1.3. O pagamento será efetuado mensalmente pela **CONTRATANTE**, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, pelos serviços prestados e devidamente atestados pelo responsável da unidade recebedora dos serviços e anexar mensalmente às devidas Certidões para efeito de pagamento todas no prazo de validade dos respectivos pagamentos.

2.2. Nos preços estão incluídas todas as despesas que direta ou indiretamente decorram dos serviços ora contratado, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistase previdenciário, administração, tributos, emolumentos e contribuições, e outros de qualquer natureza.

2.3. O pagamento será efetuado mensalmente, segundo a disponibilidade financeira desta administração, através de depósitos bancários, mediante a apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas (emitidas de acordo com a Fonte de Recurso), acompanhada da Certidão de Regularidade Fiscal com a Fazenda Federal, Estadual, Municipal, da Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS e do Certificado de Regularidade com o FGTS e Certidão Trabalhista.

2.4. As faturas serão encaminhadas à fiscalização do Fundo Municipal, para análise e aprovação e posterior encaminhamento ao Fundo Municipal para pagamento da execução dos serviços, que disporá de até 30 (trinta) dias para efetivação do pagamento;

2.5. Ocorrendo a não aceitação pela fiscalização do Fundo Municipal dos serviços faturados, será de imediato comunicado à firma contratada para retificação e apresentação da nova fatura, escoimada das causas de seu indeferimento;

2.6. O não pagamento da fatura no prazo estipulado nos §§ 1º/3º acarretará indenização por inadimplência pela variação do INPC, entre a data final do período de adimplimento de cada parcela até a data do efetivo pagamento, ou outro índice que venha a ser fixado pelo Governo Federal, na forma do art. 40, XIV, "c" da Lei nº 8.666/93;

2.7. Os preços contratados, em moeda corrente brasileira, serão irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses, contados desde a assinatura do contrato;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

2.8. Os pagamentos poderão ser sustados pelo Fundo Municipal, nos seguintes casos:

2.8.1. O Não cumprimento das obrigações da Contratada para com terceiro que possam, de qualquer forma, prejudicar ao Fundo Municipal;

2.8.2. Inadimplência de obrigações da Contratada para com o Fundo Municipal por conta do Contrato;

2.8.3. Não cumprimento do disposto nas Instruções fornecidas pelo do Fundo Municipal e nos demais Anexos deste Edital;

2.8.4. Erros ou vícios nas faturas.

2.9. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.10. As alterações que se fizerem necessárias durante a vigência do Contrato poderão ser efetuadas mediante Termo Aditivo.

2.11. O presente Contrato não poderá ser reajustado antes de 12 (doze) meses. No caso de prorrogação, o valor do contrato será reajustado, conforme variação do IGP-M(ou índice que vier a substituí-lo).

2.12. No final de cada mês a Contratada deverá fornecer meio adequado e/ou eletrônico, os seguintes relatórios individualizados por equipamento, indicando, devidamente assinado:

2.12.1. Relatório de uso de consumíveis;

2.12.2. Relatório de volume de impressões e cópias reprográficas por impressoras, por grupos de usuários e/ou centro de custos;

2.12.3. Relatório detalhando o uso do PARQUE DE IMPRESSÃO;

2.12.4. Relatório com inventário de bens com quantidade de equipamentos divididos por localidade;

2.12.5. Relatório de ocorrências no mês, indicando equipamentos parados por problemas de manutenção

2.12.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

2.12.7. Juntada de Declaração de consulta à situação atual do contribuinte caso a CONTRATADA seja optante pelo SIMPLES NACIONAL e no SIMEI.

2.12.8. Para fins de Imposto de Renda retido na fonte de que trata o art. 158, inciso I, da Constituição da República, o município em todas as suas contratações com pessoas jurídicas, deverá observar no art. 64 da Lei Federal n.º 9.430/1996, nos termos do Decreto Municipal n.º 923/2023, de 10 de agosto de 2023, e também a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n.º 1.234/2012. As alíquotas aplicáveis a cada tipo de objeto são aquelas constantes no anexo I da IN RFB1234/2012 alterada pela IN RFB N.º 2.145/2023, para os casos de isenção, segue o cumprimento dos anexos II, III, e IV que apresentam modelos de declarações a serem apresentadas pelos beneficiários, nos casos em que couber.

2.12.9. Nos casos de glosa, serão emitidas novas notas fiscais e fatura, caso contrário deverá incidir sobre o valor original da nota, entretanto, em casos de pagamentos



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

com acréscimos de juros e multas por atraso no pagamento, a retenção deverá incidir sobre o valor total da nota.

2.12.10. Não serão feitas retenções de CSLL, PIS/PASEP ou COFINS, apenas a retenção do Imposto de Renda se for o caso, nos moldes da Instrução Normativa Municipal n.º 3.087/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. O serviço do objeto deste contrato, terá sua execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

4.1. A vigência do contrato será de **12 (doze) meses, que começará a fluir a partir da assinatura**, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos, limitado a 48 (quarenta e oito) meses, nos termos do disposto no art. 57, IV da Lei 8.666/93, com alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da dotação orçamentária abaixo, com saldo suficiente, assim discriminado:

30001 - FUNDO MUN. DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

2124 - Manut. e funcionamento do Fundo Municipal de Assistência Social

3390.39.00 - Outros Serv.Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 15000000

CLÁUSULA SEXTA - DO DIREITO E DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

6.1. A CONTRATANTE OBRIGA A:

6.1.1. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;

6.1.2. Oferecer todas as condições e informações necessárias para que a CONTRATADA possa fornecer os produtos dentro das especificações exigidas neste Termo de Contrato e Termo de Referência;

6.1.3. Emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao material solicitado, observados os procedimentos do Sistema de Registro de Preços;

6.1.4. Encaminhar a nota de empenho para a contratada;

6.1.5. Acompanhar e fiscalizar o objeto do contrato por meio de um representante da Administração especialmente designado para tanto;

6.1.6. Notificar, por escrito, a CONTRATADA na ocorrência de eventuais falhas no curso de execução do contrato, aplicando, se for o caso, as penalidades previstas neste Termo de contrato e no Instrumento convocatório;

6.1.7. Pagar a fatura ou nota fiscal devidamente atestada, no prazo e forma previstos neste Termo de Referência.

6.2. A CONTRATADA OBRIGA A:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

- 6.2.1.** Fornecer os materiais conforme especificações, marcas, validades e preços propostos na licitação, e nas quantidades solicitadas pela Administração;
- 6.2.2.** Entregar os materiais contratados estritamente no prazo estipulado, em perfeitas condições, nas embalagens originais, sem indícios de avarias ou violação.
- 6.2.3.** Responsabilizar-se por todo e qualquer ônus decorrente da entrega do objeto licitado, inclusive frete;
- 6.2.4.** Entrega / instalação / reinstalação / deslocamentos de endereços dos equipamentos cedidos em comodato;
- 6.2.5.** Aceitar os acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) propostos pela Administração do Fundo Municipal, conforme previsto no art. 65, da Lei 8.666/93;
- 6.2.6.** Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas dos valores devidos aos seus empregados no cumprimento das obrigações contraídas nesta licitação;
- 6.2.7. Substituir, no prazo máximo de 03(três) dias úteis, no prazo de garantia, qualquer material defeituoso que houver fornecido;**
- 6.2.8.** Entregar os materiais acompanhados de Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica - DANFE;
- 6.2.9.** Encaminhar via e-mail, cópia do DANFE (Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica), Certidões de Regularidade Fiscal, Estadual e Municipal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- 6.2.10.** Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Fundo Municipal e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.
- 6.2.11.** Indicar, por escrito, preposto ou profissional equivalente (e seu eventual substituto), fornecendo número de telefone e e-mail para contato, ao qual a CONTRATANTE possa se reportar quanto à fiel execução do contrato e cuidar para que esse profissional alocado mantenha permanente contato com os responsáveis pela fiscalização e gestão do contrato.
- 6.2.12.** Manter durante a vigência contratual, todas as condições de habilitação do certame.
- 6.2.13.** Orientar os funcionários quanto aos recursos e utilização tanto dos mesmos como equipamentos incorporados;
- 6.2.13.** Garantir que todos os equipamentos estejam em perfeito estado de funcionamento durante toda a vigência dos serviços;
- 6.2.14.** Fornecer insumos apropriados a fim de assegurar uma impressão de qualidade tanto em modo mono como colorida;
- 6.2.15.** A empresa é responsável pela execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos ora locados;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

6.2.16. Casos de danos em decorrência da má utilização, como quebras de tampas, equipamentos ligados em voltagem incompatível, quebra de vidros entre outros, nesse caso e comprovado o dano, ao Fundo Municipal deverá arcar com os custos das peças;

6.2.17. Os chamados técnicos deverão ser abertos por telefone / e-mail / online, e deverão ter o número de protocolo registrado para a ocorrência, constando DIA / HORA / LOCAL DO ATENDIMENTO / PRAZO ATENDIMENTO;

6.2.18. No caso da não solução do problema nos prazos acordados, um equipamento de backup de desempenho igual ou superior, deverá ser instalado, tanto para o Prédio Sede, quanto aos externos conforme quantidades de secretarias externas.

6.2.19. Comunicar e pedir autorização para o fiscal/ gestor do contrato, quaisquer adição de impressoras, além do contratado, para que a chefia imediata autorize e tenha ciência desse equipamento;

6.3. Manutenção Corretiva - entende-se por manutenção corretiva a série de procedimentos destinados a recolocar os equipamentos em seu perfeito estado de uso, compreendendo, inclusive, substituições de peças, ajustes e reparos necessários, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas para os equipamentos.

6.3.1. A Contratada deverá providenciar a imediata reposição de equipamentos que estejam indisponíveis, seja por manutenção preventiva, seja por manutenção corretiva, avarias ou acidentes, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas. Neste caso, a CONTRATADA deverá disponibilizar meio de contato telefônico, e-mail, um website, para registro e abertura de chamados, devendo disponibilizar os relatórios de abertura e fechamento de chamado ao gestor do contrato para acompanhamento de prazos de atendimento.

6.4. Manutenção Preventiva - entende-se por manutenção preventiva a série de procedimentos destinados a manter os equipamentos em seu perfeito estado de uso, compreendendo, inclusive, limpeza de partes, substituições de peças, ajustes e reparos necessários, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas para os equipamentos.

6.4.1. O prazo de atendimento para os equipamentos descentralizados será de 4 (quatro) horas úteis a partir da abertura do chamado e 12 (doze) horas úteis para solução. A CONTRATADA ainda deverá substituir o equipamento por outro, com as mesmas características e capacidade, quando o mesmo apresentar repetidamente os mesmos defeitos, até 3 (três) vezes, em um período de 90 (noventa) dias consecutivos.

6.4.2. A Contratada deverá arcar com as despesas relativas a troca e destinação final de toner, revelador cilindro, e demais suprimentos, exceto papel, necessário ao fiel cumprimento do objeto contratado. Assim, a Contratada ficará responsável pelo devido recolhimento dos suprimentos utilizados, bem como dos resíduos dos processos de manutenção e limpeza dos equipamentos, que deverão ser tratados de forma ambientalmente adequada, respeitada a legislação ambiental.





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

6.5. A contratada deverá executar os serviços constantes dentro dos melhores padrões, normas vigentes atualizadas e com o necessário rigor técnico que a natureza da prestação de serviços requer.

6.5.1. Os funcionários da empresa que estiverem envolvidos na execução dos serviços deverão ser devidamente treinados, uniformizados e munidos de equipamentos, garantindo a segurança na operação.

6.5.2. Garantir que seus funcionários realizem as operações, dispondo de equipamentos de proteção individual (EPI's) adequados para a referida operação.

6.5.3. Correrão por conta da empresa todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, frete, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da prestação de serviço.

CLÁUSULA SETIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, sem as devidas justificativas aceitas pela Administração, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, isolada ou cumulativamente, as sanções administrativas de advertência, multas e impedimento de licitar e contratar com o município, a critério da Administração.

7.2. As sanções administrativas serão aplicadas de acordo com a gravidade das infrações cometidas pela contratada, nos seguintes casos:

7.2.1. Advertência, nos casos de descumprimento parcial do contrato, a critério da Contratante.

7.2.1.1. Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, a partir do 1º (primeiro) dia de atraso na entrega ou atraso na substituição do material, até o 30º (trigésimo) dia;

7.2.1.2. Multa moratória de 0,5% (quatro décimos por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso na entrega ou atraso na substituição do material, até o 60º (sexagésimo) dia, a partir do qual será considerada inexecução total da parcela, cumulada com multa compensatória de até 15% sobre o valor do empenho e rescisão contratual;

7.3. Impedimento de licitar e contratar com pelo prazo de até 5 (cinco) anos, para as hipóteses previstas no art. 7º da Lei n.º 10.520/2002.

7.4. Para as hipóteses de descumprimento parcial do contrato, será aplicada multa compensatória de até 10 % (dez por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, podendo ser cumulada com rescisão contratual.

7.4.1. Considerar-se-á descumprimento parcial do contrato, sem prejuízo das demais hipóteses previstas na legislação: **a)** a entrega de materiais diversos do especificado neste Termo de Referência ou do oferecido pelo licitante em sua proposta; **b)** a apresentação dos materiais em embalagem violada ou com indícios de má conservação, hipótese em que o recebimento poderá ser rejeitado; **c)** a entrega parcial dos materiais solicitados.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

7.4.1.1. A critério da Administração, na hipótese de descumprimento parcial prevista na alínea "c" do subitem **7.4.1**, caso seja conveniente, poderá o objeto ser aceito, sem prejuízo da multa compensatória correspondente e glosa na Nota de Empenho do valor correspondente à parcela não cumprida.

7.5. Para as hipóteses de descumprimento total do contrato, será aplicada multa compensatória de até 15 % (quinze por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, podendo ser cumulada com rescisão contratual.

7.5.1. Considerar-se-á descumprimento total do contrato:

7.5.1.1. a não entrega do material solicitado ou a não substituição de material rejeitado, após hipótese prevista no subitem **7.5**;

7.5.1.2. a recusa injustificada em assinar o termo contratual ou receber a nota de empenho; b) reincidência nas hipóteses previstas nas alíneas **a e b** do subitem **7.4.1**;

7.6. Quaisquer das Sanções Administrativas poderão, a juízo da Administração e havendo compatibilidade, ser aplicadas de forma concomitante;

7.7. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao fornecedor;

7.8. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica o fornecedor obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial;

7.9. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo fornecedor, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

7.10. Deverão ser observados, na hipótese de aplicação das Sanções Administrativas, os princípios do devido processo legal e da ampla defesa, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar do dia em que tomar conhecimento dos fatos;

7.11. A aplicação das referidas Sanções Administrativas não obsta as responsabilidades legais da licitante por perdas e danos causados à Administração Pública.

7.12. Em caso de não regularização da documentação entregue anexa à nota fiscal, após o decurso do prazo concedido pela Contratante, o contrato será rescindido e será aplicada de multa de 15% sobre o valor do empenho.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. Este Contrato poderá ser rescindido por mútuo consentimento das partes, ou unilateralmente pela CONTRATANTE, mediante notificação à CONTRATADA na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente, arcando a parte faltosa com todo ônus, inclusive os judiciais a que der causa.

8.2. Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa ou amigável prevista no § 1º do art. 79, da Lei n.º 8.666/93 são assegurados à CONTRATANTE os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da citada Lei.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Na forma do que dispõe o art. 67 da Lei n.º 8.666/93, a administração designará o Sr. **Márcio Siqueira Guimarães**, servidor para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato, em pleno acordo com as especificações contidas no Termo de Referência e Proposta do Contratado.





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

9.1.2. À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

9.1.3. A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

9.2. O servidor designado anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:

I - Fiscalizar e atestar o fornecimento, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste Contrato;

II - Comunicar eventuais falhas no fornecimento, cabendo à CONTRATADA adotar as providências necessárias;

III - Garantir à CONTRATADA toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com o fornecimento;

IV - Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo;

V - A fiscalização exercida pela CONTRATADA não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO

10.1. Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, o CONTRATADO reconhece, de logo, o direito da CONTRATANTE de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – REAJUSTE E ALTERAÇÃO

11.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

11.2. O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

11.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à **CONTRATADA:**

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÃO SUBJETIVA

13.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS.

15.1. O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos do Pregão Eletrônico nº. **066.2023.PMBC** que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que a originou;
- não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei nº. 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no prazo previsto na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. As partes elegem, para a discussão de todas as questões ou dúvidas oriundas do presente CONTRATO, e que não comportem solução amigável, o Foro da Comarca da Cidade de Laranjeiras, Estado de Sergipe, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, e independentemente do domicílio atual e/ou futuro das partes contratantes. E assim, por estarem justos, avençados e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das duas testemunhas infra-assinadas.

Laranjeiras, 17 de junho de 2024.

CONTRATANTE:


ONETE DA MOTA SANTOS
Secretária Municipal do FMAS

CONTRATADO:

ALEXANDRE VIEIRA Assinado de forma digital
PRADO:23594055515 por ALEXANDRE VIEIRA
PRADO:23594055515
ALEXANDRE VIEIRA PRADO
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

I - Cassio Barros dos Santos
CPF: 030.XXX.XXX-05

II - _____
CPF: _____